

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1927/78

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guarujá

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade "Suplência" de Unidades de Ensino Supletivo de 1º Grau no Município de "Guarujá"

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE nº 619/79 CEPG Aprov. em 30 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1017/78 - DRE-Litoral.

Trata-se de cursos em nível do ensino de 1º Grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

Os referidos cursos foram autorizados a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1978, nas seguintes Unidades com sede na Rua Mario Ribeiro, nº 261, Centro Guarujá: I - Unidade de Ensino Supletivo de 1º Grau "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior, II - Unidade de Ensino Supletivo "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano", III - Unidade de Ensino de 1º Grau "Dr. Cladston Jafet", sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14 / 73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu Parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho, junto a Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 1927/78 PARECER CEE Nº 619/79

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, das seguintes unidades de ensino supletivo da Prefeitura de Guarujá:

- I - Unidade de Ensino Supletivo de 1º Grau "Prof. Antônio Ferreira de Almeida júnior", localizada na Rua Quíntino Bocaiuva, s/nº - Centro - Guarujá,
- II - Unidade de Ensino Supletivo de 1º Grau "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano", localizada na Rua Osvaldo Aranha. s/nº, Jardim Maravilha Distrito Vicente de Carvalho Guarujá,
- III - Unidade de Ensino Supletivo de 1º Grau "Dr. Cladston Jafet", localizada na Rua José Luiz da Silva, s/nº, Santa Rosa - Guarujá.

2. São considerados regulares os atos escolares praticados pelas três Unidades acima relacionadas a partir da autorização para funcionamento das mesmas, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

3. Ficam os Estabelecimentos obrigados a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

4. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 04 de abril de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - Decisão da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de abril de 1979.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquaie", em 30 de maio de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente